



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 099/24

PROJETO DE LEI Nº 115/23 - LEGISLATIVO

AUTOR: Ver. Fábio Villa Nova

**EMENTA:** Institui o “Abril Grená” como mês de prevenção de saúde bucal no município de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Abril Grená”, como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Tatuí, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

**Parágrafo único.** Fica dedicada a última semana do mês de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

**Art. 2º** O mês “Abril Grená” poderá contar com atividades com os seguintes objetivos:

- I. Conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos e variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;
- II. Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;
- III. Orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;
- IV. Fazer orientações sobre o bruxismo e a halitose;
- V. Orientar a população sobre consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;
- VI. Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;
- VII. Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 099/24

PROJETO DE LEI Nº 115/23 - LEGISLATIVO

AUTOR: Ver. Fábio Villa Nova

**EMENTA:** Institui o “Abril Grená” como mês de prevenção de saúde bucal no município de Tatuí, e dá outras providências.

- VIII. Elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;
- IX. Promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;
- X. Realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças.

**Art. 3º** Para atender os objetivos do artigo 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DADE SALLUM**  
Presidente da Câmara

**RENAN CORTEZ**  
1º Secretário



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3E6MZ166U3KE98TY>"?chave=3E6MZ166U3KE98TY, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3E6M-Z166-U3KE-98TY**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 3E6M-Z166-U3KE-98TY